

Nota Pública de apoio à Portaria 1.220/07 que dispõe sobre Classificação Indicativa

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido na sua 169ª Assembléia Ordinária em Brasília, nos dias 12 e 13 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº. 8.242 de 12 de outubro de 1991 e ainda o art. 2º inciso I do seu regimento interno, resolve aprovar a seguinte:

Em função dos recentes desdobramentos relacionados à entrada em vigor do parágrafo único do artigo 19 da portaria 1.220/07 do Ministério da Justiça, que trata da Classificação Indicativa da programação audiovisual para as localidades que possuem hora local divergente da chamada Hora de Brasília, o que inclui regiões com fusos horários diferentes do fuso de Brasília e unidades da federação que sazonalmente não são incluídas no Horário Brasileiro de Verão, entendemos ser relevante salientar alguns importantes elementos. Nesse sentido:

- *Relembramos* que a Constituição Federal de 1988 deixa clara a necessidade de instauração da política de Classificação Indicativa como um direito universal de todos os cidadãos e cidadãs brasileiros, independentemente de quaisquer características específicas que possuam – como, por exemplo, a região onde vivem – e um dever dos concessionários do espectro eletromagnético.
- *Ressaltamos* que a mesma Constituição (Artigo 227) indica que a proteção dos direitos da criança e do adolescente tem, no ordenamento jurídico brasileiro, prioridade absoluta.
- *Recordamos* que a Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, sublinha, em seu artigo 17, a importância de políticas que atentem para a relação entre os direitos da criança e do adolescente e os meios de comunicação de massa.
- *Sabemos* que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 74 a 76; Artigo 254) regulamenta os dispositivos constitucionais sobre a Classificação Indicativa, delegando ao Poder Executivo a tarefa de desenhar a política pública para essa atividade. Estabelece ainda que a Classificação deverá estipular os horários a partir dos quais programas potencialmente inadequados para crianças e adolescentes poderão ir ao ar.
- *Salientamos*, portanto, a necessidade do respeito absoluto aos diferentes fusos horários em vigor no país, a fim de garantir o respeito aos direitos das 26 milhões de crianças e adolescentes que – seja ao longo de todo o ano, seja durante os meses do horário de verão – vivem em regiões com hora local distinta da de Brasília.
- *Reconhecemos* os avanços conquistados pelo Ministério da Justiça ao definir a Política Nacional de Classificação Indicativa, por meio da portaria 1.220 de 12 de julho de 2007. Avanços estes que são fruto de um intenso debate público do qual participaram, durante três anos, os mais variados atores (sociedade civil organizada, radiodifusores, especialistas, outros ministérios, academia e Ministério Público, para nos atermos a apenas alguns deles) e que resultaram em uma profícua alteração na política que vinha sendo executada até então. Esses avanços refletem-se de forma mais evidente no fato de que as regras da portaria 1.220 já estão vigorando plenamente em todos os municípios brasileiros (exceto aqueles que, hoje, não estão incluídos no chamado Horário Brasileiro de Verão).
- *Sublinhamos* que o cumprimento da regra do fuso horário – acerca da qual os radiodifusores apontavam, em janeiro do corrente, exatamente os mesmos supostos problemas financeiros, de adequação técnica, entre outros – não trouxe maiores transtornos para a economia local dos estados com fuso diferente de Brasília e, muito menos, para os radiodifusores.
- *Sustentamos* que o horário de verão pode e deve ser entendido dentro da mesma lógica do fuso horário, este explicitamente mencionado pela portaria 1.220/07. O ministro do Supremo Tribunal

Federal Francisco Resek, por ocasião do julgamento liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 158-2, assim se manifestou sobre a matéria em voto acompanhado unanimemente por todos os ministros presentes: ... “Sucedem que o tema horário de verão não é senão um subproduto, um desdobramento, um apêndice de matéria maior: os fusos horários, desenganadamente uma questão de geografia, estampada em cartografia, neste país e nos outros todos.”

• *Reafirmamos* a central importância do Ministério da Justiça estar atento ao elevado entendimento do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; instituição que repetidamente tem demandado o integral cumprimento da portaria 1.220/07, inclusive diante das diferenças horárias decorrentes dos fusos horários vigentes no país e do Horário Brasileiro de Verão.

Com essas premissas colocadas, reafirmamos o nosso apoio ao estabelecido pela portaria 1.220/07, ressaltando que é absolutamente imprescindível que as regras que hoje já vigoram integralmente para as populações que residem em regiões que acompanham o horário de Brasília sejam, igualmente, garantidas aos demais cidadãos e cidadãs brasileiros, sob pena de gerarmos um desequilíbrio na proteção, garantia e promoção dos direitos de crianças e adolescentes a partir de seu local de residência, o que não tem amparo nem no ordenamento jurídico internacional nem no brasileiro.

Temos certeza que a defesa intransigente da democracia e dos direitos humanos, exercida historicamente pelo Ministro Tarso Genro e pelo Secretário Nacional de Justiça, Romeu Tuma Júnior, não permitirá que um outro caminho seja trilhado.

Brasília, 13 de novembro de 2008

Ano do 18º aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente e do
60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Assinam a presente Nota Pública os seguintes representantes de organizações governamentais e não-governamentais membros do CONANDA presentes na Assembléia:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MARIANA BANDEIRA DE MELLO
- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
SOLANGE STELLA SERRA MARTINS
- MINISTÉRIO DA CULTURA
THAÍS BORGES DA SILVA PINHO WERNECK
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ROSILEA MARIA RODI WILLE
- MINISTÉRIO DO ESPORTE
DANIELLE FERMIANO DOS SANTOS GRUNEICH
- MINISTÉRIO DA FAZENDA
MARCOS AURELIO SANTOS DE SOUZA
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DEUZINEA DA SILVA LOPES
- SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CARMEN SILVEIRA DE OLIVEIRA (VICE-PRESIDENTE)

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS TITULARES NO
CONANDA**

- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CRISTÃS DE MOÇOS
JOSÉ RICARDO CALZA CAPORAL
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB – CONSELHO FEDERAL
GLÍCIA THAIS SALMERON DE MIRANDA VIEIRA
- FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL
VILMAR BURZLAFF
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
MARIA LUIZA MOURA OLIVEIRA (PRESIDENTE)
- INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO – SALESIANOS
MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB/ PASTORAL DO MENOR
MARIA AURILENE MOREIRA VIDAL
- UBEE – UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO
FABIO FEITOSA DA SILVA
- FENATIBREF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS
ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
- MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA
MARIA JÚLIA ROSA CHAVES DEPTULSKI
- MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS
ARIEL DE CASTRO ALVES
- FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA – ABRINQ
MARIA IGNÊS ROCHA DE SOUZA BIERRENBACH
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT
RAIMUNDA NÚBIA LOPES DA SILVA

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS SUPLENTE NO
CONANDA**

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS E PROMOTORES DA JUSTIÇA, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABMP
MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ANCED
ELIANA AGUSTA DE CARVALHO ATHAYDE
- ALDEIAS INFANTIS SOS/BRASIL
LUCIANA FARIA ALVES ANTONIO
- INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES EM SAÚDE SOCIAL – IBISS
TIANA SENTO-SÉ